
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no Órgão: 12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR, a seguinte proposta:

Art. 1º Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
TIPO DE EMENDA		Individual
TIPO DE TRANSFERÊNCIA		Transferência por Finalidade Definida
UO	12.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
PROGRAMA	996	Operações Especiais: Outras
AÇÃO	8026	Pagamento de Emendas Parlamentares Impositivas
OBJETIVO		Propiciar o Pagamento das Emendas Parlamentares Impositivas de que trata o Art. 164 e 164-A da Constituição Estadual
ESFERA	F	Fiscal (Demais órgãos)
FUNCIONAL	28.845	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 845 – Outras Transferências
GND	3	Outras despesas correntes
MODALIDADE	50	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
FONTE	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
VALOR		R\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil reais)
REGIÃO	9900	ESTADO

Art. 2º Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO	30.102	Recursos Sob A Supervisão Da Sefaz – EGE/SEFAZ
PROGRAMA	996	Operações Especiais: Outras
AÇÃO	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
OBJETIVO		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares de que trata o parágrafo 16, do artigo 164 da Constituição Estadual
Esfera	F	Fiscal
FUNCIONAL	28.846	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 846 – Outros Encargos Especiais
GND	3	Outras despesas correntes
Modalidade	90	Aplicações Diretas
Fonte	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
Valor		R\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil reais)
REGIÃO	9900	ESTADO

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda adita recursos orçamentários para o Órgão 12.101 – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, a fim de propiciar o pagamento das Emendas Parlamentares Impositivas de que trata o Art. 164 e 164-A da Constituição Estadual.

A referida proposta visa contribuir para o desenvolvimento do segmento da Agricultura Familiar, através de equipamentos e tecnologias, incluindo os Povos e Comunidades Tradicionais, mediante a implementação de mecanismos de apoio à produção sustentável, agregação de valor, geração de conhecimento e comercialização, bem como ampliar a produção integrando componentes, sociais, ambientais, econômicos, fundiária, Economia Solidária e à governança institucional, assegurando a participação e o controle social.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para apreciação e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala de Reunião das Comissões em 05 de Janeiro de 2024

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual